

LEI Nº 1004/2013

APROVA O PLANO DE RATEIO REFERENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI

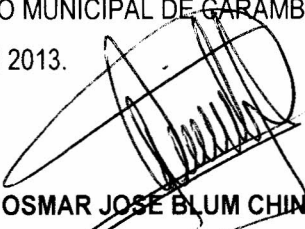
Art. 1º - Fica aprovado o PLANO DE RATEIO referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO – CNPJ nº 18.476.425/0001-37, visando ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar CONTRATO DE PLANO DE RATEIO referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO – CNPJ nº 18.476.425/0001-37, aprovado nos termos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE OUTUBRO DE 2013.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PLANO DE RATEIO - MINUTA DE CONTRATO

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHO CERTO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, na cidade de Castro - Paraná, inscrito no CNPJ nº 18.476.425/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 75.658.377/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de Arapoti, situada na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRAZ RIZZI, brasileiro, inscrito no CPF nº 177.929.759-91;

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.613.765/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Rua das Águas Marinhas, nº 450, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, brasileiro, inscrito CPF nº 625.244.889-34;

MUNICÍPIO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 77.001.311/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castro, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, na cidade de Castro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, inscrito CPF nº 005.603.839-91;

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 77.001.329/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, situada na Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, na cidade de Piraí do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALENTIM ZANELLO MILLEO, brasileiro, inscrito no CPF nº 192.710.699-00;

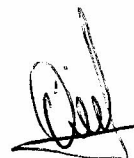
MUNICÍPIO DE SENGÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 76.911.676/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sengés, situada na Travessa Souza Naves, nº 95, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ELIETTI JORGE, brasileira, inscrita no CPF nº 557.473.889-91; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



- b) Despesas de execução do objeto finalidade do **CONSÓRCIO**, previstas no contrato de consórcio público, estatutos, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas FGTS e fiscais INSS patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado, nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro. A parte fixa de cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção, custeio, taxa administrativa e manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo. A parte variável de cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefícios exclusivos ao **CONSORCIADO**, equivalente às obrigações trabalhistas excedentes.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente para o **CONSÓRCIO** é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Quarto. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nessa cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 11, inciso VIII do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Quinto. A parte variável da cota de rateio é definida em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora além da jornada diária de 08 (oito), excluindo os intervalos intrajornada, respeitando o intervalo inter jornadas, cujo valor será apurado mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositada em conta corrente constituída pelo **CONSÓRCIO**, até o dia 20 (vigésimo dia) de cada mês.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (ata de constituição), Estatuto do Consórcio e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo único. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente prévia e dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

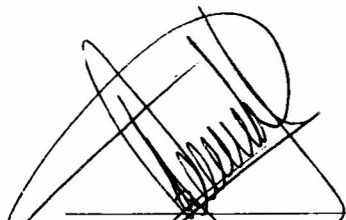
CLÁUSULA SÉTIMA. O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO** desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11, e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro - PR para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Carambeí/PR, em ____ de _____ de 2013.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

ELIETTI JORGE

Prefeita Municipal de Sengés

REINALDO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castro

VALENTIM ZANELLO MILLEO

Prefeito Municipal de Pirai do Sul

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal de Arapoti